EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Nº. 003

EMENTA: altera artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, promulga nos termos do § 2º do art.49 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Legislativo até o dia 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito, estabelecerá ações pretendidas pelo Governo a médio e longo prazo, especificando os resultados esperados e garantindo a transparência dos gastos públicos, com validade de 04 (quatro) anos, sendo os 03 (três) primeiros com vigência para a administração em exercício, e o quarto para a administração vindoura, visando a garantia do princípio da continuidade, devendo o Poder Legislativo votar o PPA – Plano Plurianual – até o final do primeiro ano de mandato.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto será encaminhado ao Legislativo até dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, deverá definir as prioridades governamentais para o exercício seguinte, com base nas metas que foram estabelecidas pelo governo municipal no plano plurianual, e, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não votar o referido projeto."

Art. 2º Altera a redação do § 7º e acresce os §§ 8º e 9º ao artigo 110 da Lei Orgânica Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"Art. 110 (...)

§ 7º A LOA - Lei Orçamentária Anual – conterá a previsão das receitas orçamentárias e a fixação da despesa e deverá estabelecer uma programação de gastos para o próximo exercício, de modo a permitir que sejam colocadas em prática as ações pretendidas pelo governo, estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias –, com abrangência nos orçamentos de seguridade social, fiscal e investimentos.

§ 8º As previsões da Lei Orçamentária Anual – LOA – devem levar em conta o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, e, não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 30/12/2020, Edição nº 2169, pg 120 e 121, Ano IX

na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 9° O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – deverá ser encaminhado ao Legislativo até 30 (trinta) de setembro de cada ano, e, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não realizada a votação do referido projeto."

Art. 3º Revoga-se integralmente o art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Secretária

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 30/12/2020, Edição nº 2169, pg 120 e 121, Ano IX

Considerando que na data de 24 de dezembro de 2020 o Senhor Pregoeiro encaminhou para conhecimento tanto meu quanto do Senhor Secretário de Administração despacho no qual informava a necessidade de que fossem realizadas alterações substanciais no edital deste pregão;

Considerando o Parecer Jurídico que sugeriu a Revogação do Pregão Eletrônico nº 093/2020, por entender estarem presentes as irregularidades que maculam o procedimento licitatório, autorizando a declaração de nulidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e pela Súmula 473 do STF;
DECIDO

Art. 1º - ANULARo Pregão eletrônico nº 093/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista a ocorrência nulidades que macularam o procedimento licitatório, conforme descrito pelo Senhor Pregoeiro;

Art. 2º - Encaminheao senhor Secretario de Administração para publicação de Decreto Anulatório.

Art. 3º -Por fim que seja remetido o presente feito aos demais órgãos desta Prefeitura para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Goioxim, 28 de dezembro de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal de Goioxim

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:C0B6DD99

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 143/2020

Sumula, Exonera Servidores do cargo de Secretario Municipal, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Exonerar os Servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Secretario Municipal:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	CARGO
BENILDO ANTONIO SPONCHIADO	3308-1	SECRETARIO DE PROJETOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRCELIA MARA PEDROSO MERETH	8710-1	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E TURISMO
ELISEU ANTONIO NUERNBERG	9081-1	SECRETARIO DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GILBERTO FRANCISCO KONSER	9017-1	SECRETARIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
JOSEANE GUTELVIL	6290-1	SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUCAS QUELIN	5143-1	SECRETARIO DE AGRICULTURA
ORDILEI GOMES FERNANDES	8613-1	SECRETARIO DE FINANÇAS
SAMUEL GONÇALVES BUENO	137719	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
SANTINA FATIMA MOTTA	3582-1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
VILMA NOLLA	137694	SECRETARIO DE SAÚDE

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito a partir da data de 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 29 de Dezembro de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:3E6A9AB4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA 144/2020

Sumula, Resolve Conceder férias a Servidores, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 99 da Lei Complementar 01/2006 de 10 de Abril de 2006 ;

R E S O L V E

Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 04/01/2021, aos Servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo em provimento efetivo:

NOME	Matricula funcional	CARGO
ALESSANDRO DOS SANTOS	6530-1	MOTORISTA
BRUNA CONRADO	9289-1	ODONTOLOGO
BRUNO RAFAEL FAVERO MARCONDES	8781-1	FISIOTERAPUTA
ELAINE BRANDALISE SPONCHIADO	6581-1	ODONTOLOGO
JHONATON PEREIRA VICENTIM	8285-1	PSICOLOGO
JOÃO LUIS KOSMENKI MARCONDES	7480-1	OPERADOR DE MÁQUINAS

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 29 de Dezembro de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nelson Ferreira de Souza
Código Identificador:AF5B7F6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CAMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Nº. 003

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA Nº. 003

EMENTA: altera artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, promulga nos termos do § 2º do art.49 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 (...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Legislativo até o dia 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito, estabelecerá ações pretendidas pelo Governo a médio e longo prazo, especificando os resultados esperados e garantindo a transparência dos gastos públicos, com validade de 04 (quatro) anos, sendo os 03 (três) primeiros com vigência para a administração em exercício, e o quarto para a administração vindoura, visando a garantia do princípio da

continuidade, devendo o Poder Legislativo votar o PPA – Plano Plurianual – até o final do primeiro ano de mandato.

§ 2° A Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto será encaminhado ao Legislativo até dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, deverá definir as prioridades governamentais para o exercício seguinte, com base nas metas que foram estabelecidas pelo governo municipal no plano plurianual, e, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não votar o referido projeto."

Art. 2° Altera a redação do § 7° e acresce os §§ 8° e 9° ao artigo 110 da Lei Orgânica Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, com a seguinte redação:

"Art. 110 (...)

§ 7° A LOA - Lei Orçamentária Anual – conterá a previsão das receitas orçamentárias e a fixação da despesa e deverá estabelecer uma programação de gastos para o próximo exercício, de modo a permitir que sejam colocadas em prática as ações pretendidas pelo governo, estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias –, com abrangência nos orçamentos de seguridade social, fiscal e investimentos.

§ 8° As previsões da Lei Orçamentária Anual – LOA – devem levar em conta o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, e, não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 9° O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – deverá ser encaminhado ao Legislativo até 30 (trinta) de setembro de cada ano, e, a Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não realizada a votação do referido projeto."

Art. 3° Revoga-se integralmente o art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA ILHÉUS
Presidente

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Secretária

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:8837633A

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES TOMADA DE PREÇOS N° 028/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de construção civil, Edificação de Apoio, em alvenaria com área construída de 82,35 m2, a ser executada no Parque do Lago, Avenida Marginal, do Município de Guaíra - PR, conforme memorial descritivo, planilha, projetos e demais anexos do edital.

Após decorrido o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, o Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, a **CONVOCAÇÃO** de todos os interessados na licitação em questão, e em especial as empresas HABILITADAS: **CONSTRUFENA CONSTRUTORA CIVIL LTDA – PROTOCOLO 2020/4301, O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA – PROTOCOLO 2020/4305, VILLARES CONSTRUTORA E METALÚRGICA EIRELI – PROTOCOLO 2020/4306, CONSTRUSEVEM CONSTRUTORA LTDA – PROTOCOLO 2020/4304 e CONSTRUTORA FAON LTDA – PROTOCOLO 2020/4303**; a comparecer no dia 12 de janeiro de 2021, às 14h30min, no Paço Municipal Kurt Walter Hasper, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, n° 126, Centro, nesta cidade de Guaíra-PR, para a abertura do envelope "proposta de preços".

Publique-se.
Guaíra (PR), em 29 de dezembro de 2020.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:AC4421B4

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL N° 197/2020

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 147/2020, do Edital de Tomada de Preços n° 006/2020
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **JORGE FERNANDES DE OLIVEIRA – EIRELI - ME, CNPJ n° 24.779.729/0001-76**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica na Av. Marginal no trecho entre a Rua Osvaldo Cruz e a Avenida Martin Luther King e as interligações com as Ruas Professor Miguel Camargo, Rua Osni Cela e Rua Professor Jaime Rodrigues.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução e o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços n° 147/2020, decorrente de alteração de meta física.

Da prorrogação do prazo de execução: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **25 de janeiro de 2021.**

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de **R$ 31.389,80 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, correspondente ao percentual de **17,69%** do valor total inicial contratado, que é de **R$ 177.446,69 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**. O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de **R$ 208.836,49 (duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

Guaíra, Paraná, 21 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:09A13D51

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL N° 198/2020

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 154/2019, do Edital de Tomada de Preços n° 008/2019
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **I C F P DE ARAUJO SERVIÇOS DE OBRAS E ACABAMENTOS - ME,** inscrita no **CNPJ n° 16.433.209/0001-89**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços na área pavimentação para execução de obras de pavimentação em pedra poliédrica, meio fio, sinalização e calçadas